



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 2024

Projeto de Lei Complementar 04 de 2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

Emenda 08 (aditiva)

Fica alterado o texto do artigo 35, além de incluir no mesmo um parágrafo único, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 35. No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município, transformando-o em um loteamento aberto e de uso público.

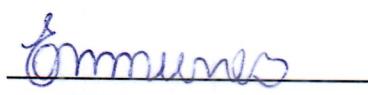
Parágrafo Único: No caso de extinção do condomínio urbanístico, os condôminos interessados deverão comunicar a situação por escrito ao Poder Executivo, o qual terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as devidas providências sejam tomadas em relação às suas responsabilidades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem deixar mais evidente as questões relacionadas à extinção do loteamento, principalmente no que tange às questões relacionadas às futuras responsabilidades do Poder Executivo, quando o loteamento se tornar aberto e de uso público, concedendo inclusive, prazo para que o Poder Executivo Municipal comece a agir.

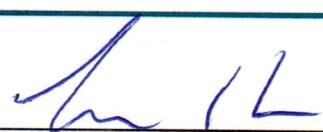
Sala de sessões, 26 de novembro de 2024.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:

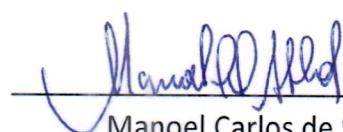

Eliana Maria Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Erivelton Rodrigues da Silva



Manoel Carlos de S. Abbud



Mateus Carvalho Vitoriano



Ronicelson de Andrade Pereira